



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 01 /2019

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 3/2019**, que "acrescenta o inciso XIV ao art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**Autores: Deputado Daniel Donizet e outros**  
**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

## I – RELATÓRIO

Subscrita pelos ilustres Deputados Daniel Donizet, Hermeto, Jorge Vianna, Leandro Grass, Reginaldo Sardinha, Roosevelt Vilela, Telma Rufino e Valdelino Barcelos, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO nº 3/2019 objetiva acrescentar ao art. 3º da Lei Orgânica, que estatui os objetivos prioritários do Distrito Federal, o inciso XIV, com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

**(...)**

*XIV - promoção da inclusão digital, do direito de acesso à internet, do exercício da cidadania em meios digitais e da prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso"*

Na justificação da iniciativa, os autores fazem referência à Lei federal nº 12.965/2014, "Marco Civil da Internet", a qual prevê que a disciplina do uso na internet no Brasil tem como fundamento, dentre outros, o exercício da cidadania em meios digitais, e preconiza a promoção do direito de acesso à internet a todos, qualificado pela norma como "essencial ao exercício da cidadania".

Além disso, Suas Excelências mencionam o exemplo do Governo do Canadá que, por intermédio de sua Comissão de Radiotelevisão e Telecomunicação, anunciou o acesso à internet rápida como um direito fundamental, por ser hoje essencial para a qualidade de vida e para a participação na economia digital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO nº 3 / 19  
FOLHA 05 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Mencionam, também, o exemplo do Governo da Estônia, que disponibiliza aos seus cidadãos 99% dos serviços públicos como serviços eletrônicos, incluindo ferramentas de residência eletrônica (*e-residence*) e votação pela internet (*i-voting*).

Ademais, após noticiarem a existência da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 6/2011, que tramitou no Senado Federal, a qual objetivava incluir o acesso à internet no rol do art. 6º da Carta Magna, qualificando-o como uma espécie de direito social, os autores afirmam, que "(...) a discussão sobre a essencialidade do direito ao acesso à internet, não só pela potencialidade de sua utilização nos mais diversos aspectos da vida cotidiana, mas pelo que representa em sua dimensão econômica e de exercício pleno da cidadania, se mostra madura para receber no âmbito do Distrito Federal tratamento aquilatado à sua importância, com previsão expressa na Lei Orgânica como objetivo prioritário do ente federativo".

Por fim, os autores pugnam pela aprovação da proposta que, segundo entendem, pode contribuir para a modernização dos serviços públicos, a inclusão digital e o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal.

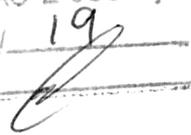
Autuada a PELO, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

**É o relatório.**

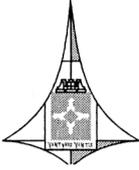
### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas de emenda à Lei Orgânica, antes de sua análise de mérito pela Comissão Especial.

Relativamente aos **aspectos formais de admissibilidade**, constatamos que a proposição cumpriu o requisito de iniciativa previsto no inciso I do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim no inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, eis que subscrita por oito parlamentares, conforme se verifica das assinaturas a fls. 3/4.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 3 / 19  
FOLHA 06 RUBRICA 





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Além disso, não comparecem as vedações constantes dos §§ 4º e 5º do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, repetidos nos §§ 2º e 3º do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outras palavras: a matéria não é idêntica à prevista em qualquer proposta rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, tampouco se encontra o Distrito Federal sob intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Especificamente sobre o teor da proposta aqui versada, observamos – para conhecimento do histórico da matéria neste Poder Legislativo, já que não tem implicação sobre a admissibilidade em causa – que tramitou nesta Casa a PELO nº 18/2011, do Deputado Cristiano Araújo e outros. A partir também da referência à PEC 6/2011, que tramitou no Senado Federal e foi arquivada ao final da legislatura 2015-2018 sem aprovação do Plenário<sup>1</sup>, essa iniciativa objetivava alterar o art. 3º da Lei Orgânica para assegurar ao cidadão o acesso à internet por meio do sistema de banda larga, com o mesmo declinado propósito de inclusão digital. Na tramitação, chegou a ser admitida pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovada pela Comissão Especial encarregada da análise das propostas de emenda à Lei Orgânica, conforme relatório do Legis – Sistema de Informações Legislativas<sup>2</sup>. Todavia, não chegou a ser aprovada pelo Plenário e acabou alcançada pelo art. 138 do Regimento Interno, que dispõe:

**"Art. 138.** Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas."

Por fim, a proposta em tela não afronta qualquer princípio da Constituição Federal, restando atendidos, portanto, o § 3º do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o § 1º do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Relativamente aos aspectos materiais de admissibilidade**, a proposição não afronta os parâmetros de validade. Com efeito, o inciso ora proposto, passando a figurar na nossa Carta de Direitos como objetivo prioritário do Distrito

<sup>1</sup> Cf. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99334>, acesso em 09/04/2019, às 15h54.

<sup>2</sup> Cf. <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-9!18!2011!visualizar.action>, acesso em 09/04/2019, às 15h45.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 3  
FOLHA 07 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Federal, sinalizará aos Poderes Executivo e Legislativo a necessidade da adoção de políticas públicas com vista a sua consecução, o que se revela de todo adequado sobretudo tendo em conta a importância da inclusão digital para a inclusão social, e a importância desta para a consecução da plena cidadania e da dignidade da pessoa humana – fundamentos da República Federativa do Brasil erigidos no art. 1º, incisos II e III, da Constituição, e valores fundamentais do Distrito Federal insculpidos no art. 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica.

Consideramos, portanto, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2019 está alinhada à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Regimento Interno da Câmara Legislativa, reunindo, pois, condição de admissibilidade.

Ressalvamos, apenas, a necessidade de **aprimoramento da redação** do texto para o fim de:

- 1) indicar na ementa, resumidamente, os **propósitos da alteração**;
- 2) assegurar no dispositivo o **paralelismo gramatical**, uma vez que os incisos do art. 3º da Lei Orgânica são iniciados por forma verbal – como, aliás, é adequado para enunciação de **objetivos** – enquanto o inciso cuja inclusão ora se propõe está iniciado por forma nominal substantiva.

Para tanto, apresentamos o substitutivo anexo.

Com essas considerações, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2019, na forma do substitutivo de relator acostado a este parecer.**

Sala das Comissões, em

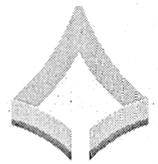
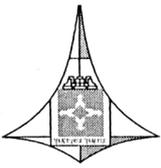
Deputado \_\_\_\_\_

Presidente

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 3 / 1 19  
FOLHA 08 RUBRICA



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PELO 3-2019**

Acrescenta o inciso XIV no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal

**Autoria:** Deputados Daniel Donizet e outros  
**Relatoria:** Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras  
**Parecer:** Admissibilidade nos termos do Substitutivo da CCJ  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente		
	Leitor(a)						
Reginaldo Sardinha	P	X					
Martins Machado					X		
Daniel Donizet		X					
Roosevelt Vilela					X		
Prof. Reginaldo Veras	R	X					
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
João Cardoso							
Delmasso							
Robério Negreiros							
Hermeto							
Cláudio Abrantes							
	<b>TOTAIS</b>						

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- (X) APROVADO       **Parecer do Relator 1 CCJ**
- Voto em separado – Deputado Martins Machado
- ( ) REJEITADO      Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 14.05.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
 Secretária da CCJ  
 Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PELO 3-2019**

FL nº 09 Rubrica